



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

CIRCULAR N.º 1/2008, de 14 de Fevereiro

Instrumentos de Captação de Aforro Estruturados

São considerados instrumentos de captação de aforro estruturados no âmbito da actividade seguradora os seguros e operações ligados a fundos de investimento, nos termos conjugados dos números 1 e 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 60/2004, de 22 de Março, e do número 2 do artigo 1.º da Norma Regulamentar n.º 5/2004-R, de 10 de Setembro.

Os deveres de informação aplicáveis à publicidade e comercialização de instrumentos de captação de aforro estruturados no âmbito da actividade seguradora foram aprovados pela Norma Regulamentar n.º 5/2004-R, de 10 de Setembro, em regulamentação do disposto no artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho.

A supervisão e a regulação dos “deveres de conduta das entidades que se proponham a celebrar ou mediar contratos de seguro ligados a fundos de investimento” passou a ser uma atribuição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que deve adoptar “os regulamentos necessários sobre prestação de informação, consultoria, publicidade, prospecção, comercialização e mediação”, nos termos da alínea c) do número 1 e do número 3 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro.

A transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão e regulamentação da publicidade e dos deveres de informação relativos à comercialização de contratos de seguro ligados a fundos de investimento visa a eliminação de “assimetrias na regulação e supervisão de instrumentos que exibem nítidas semelhanças do ponto de vista substancial”, nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro.

As disposições do Código dos Valores Mobiliários relativas à supervisão dos contratos de seguro ligados a fundos de investimento entraram em vigor com a adopção da regulamentação correspondente pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tendo o Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 8/2007, relativo à comercialização de fundos de



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

pensões abertos de adesão individual e de contratos de seguro ligados a fundos de investimento, entrado em vigor a 21 de Dezembro de 2007.

Assim:

A Norma Regulamentar n.º 5/2004-R, de 10 de Setembro, deve considerar-se revogada desde 21 de Dezembro de 2007.

O CONSELHO DIRECTIVO


FERNANDO NOGUEIRA
Presidente


RODRIGO LUCENA
Vogal do Conselho Directivo